

## CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

### Artigo 1º

A psicopedagogia é um campo de actuação em Saúde e Educação que lida com o processo de aprendizagem humana; seus padrões normais e patológicos, considerando a influência do meio - família, escola e sociedade - no seu desenvolvimento, utilizando procedimentos próprios da psicopedagogia.

### Parágrafo único

A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento relacionado com o processo de aprendizagem.

### Artigo 2º

A Psicopedagogia é de natureza interdisciplinar. Utiliza recursos das várias áreas do conhecimento humano para a compreensão do acto de aprender, no sentido ontogenético e filogenético, valendo-se de métodos e técnicas próprios.

### Artigo 3º

O trabalho psicopedagógico é de natureza clínica e institucional, de carácter preventivo e/ou terapêutico.

### Artigo 4º

Estarão em condições de exercício da Psicopedagogia os profissionais graduados em 3º grau, portadores de certificados de curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia, ministrado em estabelecimento de ensino oficial e/ou reconhecido, ou mediante direitos adquiridos, sendo indispensável submeter-se à supervisão e aconselhável trabalho de formação pessoal.

### Artigo 5º

O trabalho psicopedagógico tem como objectivo: (i) promover a aprendizagem, garantindo o bem-estar das pessoas em atendimento profissional, devendo valer-se dos recursos disponíveis, incluindo a relação interprofissional; (ii) realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia.

## CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES DOS PSICOPEDAGOGOS

### Artigo 6º

São deveres fundamentais dos psicopedagogos:

- A) Manter-se actualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratam o fenómeno da aprendizagem humana;
- B) Zelar pelo bom relacionamento com especialistas de outras áreas, mantendo uma atitude crítica, de abertura e respeito em relação às diferentes visões do mundo;
- C) Assumir somente as responsabilidades para as quais esteja preparado dentro dos limites da competência psicopedagógica;
- D) Colaborar com o progresso da Psicopedagogia;
- E) Difundir seus conhecimentos e prestar serviços nas agremiações de classe sempre que possível;
- F) Responsabilizar-se pelas avaliações feitas fornecendo ao cliente uma definição clara do seu diagnóstico;

- G) Preservar a identidade, parecer e/ou diagnóstico do cliente nos relatos e discussões feitos a título de exemplos e estudos de casos;
- H) Responsabilizar-se por crítica feita a colegas na ausência destes;
- I) Manter atitude de colaboração e solidariedade com colegas sem ser conivente ou acumpliciar-se, de qualquer forma, com o ato ilícito ou calúnia. O respeito e a dignidade na relação profissional são deveres fundamentais do psicopedagogo para a harmonia da classe e manutenção do conceito público.

### CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM OUTRAS PROFISSÕES

#### Artigo 7º

O psicopedagogo procurará manter e desenvolver boas relações com os componentes das diferentes categorias profissionais, observando, para este fim, o seguinte:

- A) Trabalhar nos estritos limites das actividades que lhes são reservadas;
- B) Reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização; encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento;

### CAPÍTULO IV - DO SIGILO

#### Artigo 8º

O psicopedagogo está obrigado a guardar segredo sobre fatos de que tenha conhecimento em decorrência do exercício de sua actividade.

#### Parágrafo Único

Não se entende como quebra de sigilo, informar sobre cliente a especialistas comprometidos com o atendimento.

#### Artigo 9º

O psicopedagogo não revelará, como testemunha, factos de que tenha conhecimento no exercício do seu trabalho, a menos que seja intimado a depor perante autoridade competente.

#### Artigo 10º

Os resultados de avaliações só serão fornecidos a terceiros interessados, mediante concordância do próprio avaliado ou do seu representante legal.

#### Artigo 11º

Os prontuários psicopedagógicos são documentos sigilosos e a eles não será franqueado o acesso a pessoas estranhas ao caso.

### CAPÍTULO V - DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

#### Artigo 12º

Na publicação de trabalhos científicos, deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) A discordância ou críticas deverão ser dirigidas à matéria e não ao autor;
- b) Em pesquisa ou trabalho em colaboração, deverá ser dada igual ênfase aos autores, sendo de boa norma dar prioridade na enumeração dos colaboradores àquele que mais contribuir para a realização do trabalho;
- c) Em nenhum caso, o psicopedagogo se prevalecerá da posição hierarquia para fazer publicar em seu nome exclusivo, trabalhos executados sob sua orientação;
- d) Em todo trabalho científico deve ser indicada a fonte bibliográfica utilizada, bem como esclarecidas as ideias descobertas e ilustrações extraídas de cada autor.

### CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE PROFISSIONAL

#### Artigo 13º

O psicopedagogo ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, deverá fazê-lo com exactidão e honestidade.

Artigo 14º

O psicopedagogo poderá actuar como consultor científico em organizações que visem o lucro com venda de produtos, desde que busque sempre a qualidade dos mesmos.

## CAPÍTULO VII - DOS HONORÁRIOS

Artigo 15º

Os honorários deverão ser fixados com cuidado, a fim de que representem justa retribuição aos serviços prestados e devem ser contratados previamente.

## CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Artigo 16º

O psicopedagogo deve participar e reflectir com as autoridades competentes sobre a organização, implantação e execução de projectos de Educação e Saúde Pública relativo às questões psicopedagógicas.

## CAPÍTULO IX - DA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 17º

Cabe ao psicopedagogo, por direito, e não por obrigação, seguir este código.

Artigo 18º

Cabe ao Conselho Nacional da ABPp orientar e zelar pela fiel observância dos princípios éticos da classe.

Artigo 19º

O presente código só poderá ser alterado por proposta do Conselho da ABPp e aprovado em Assembleia-geral.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

O presente código de ética entrou em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral, realizada no V Encontro e II Congresso de Psicopedagogia da ABPp em 12/07/1992, e sofreu a 1ª alteração proposta pelo Congresso Nacional e Nato no biênio 95/96, sendo aprovado em 19/07/1996, na Assembleia Geral do III Congresso Brasileiro de Psicopedagogia da ABPp, da qual resultou a presente solução.